

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 045/2020

Curitiba, 12 de novembro de 2020.

Assunto: Decreto nº 6082/20 – Promoção e Progressão

Senhores Gestores,

Considerando o Despacho de Autorização Governamental datado de 10 de novembro de 2020, contido no Protocolo nº 16.290.097-8, que autoriza Promoções/Progressões de servidores que cumpriram com os requisitos legais exclusivamente das carreiras que se enquadram no Decreto nº 6.082/2020;

Considerando que o citado despacho condiciona a implantação do desenvolvimento funcional a observância dos critérios legais de cada quadro/carreira, bem como da respectiva publicação dos respectivos atos formais de concessão, as Unidades de Recursos humanos deverão encaminhar os protocolos, exclusivamente digitais, devidamente instruídos nos termos do Decreto Estadual nº 3169, de 22 de outubro de 2019, a Divisão de Cargos e Salários – SEAP/DCSA para análise e manifestação.

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

As publicações dos atos de concessão, ocorridas até 16 de novembro de 2020 e implantadas pelas respectivas Unidades de Recursos Humanos até a citada data, incidirão na folha de pagamento do mês de dezembro, em estrita observância ao cronograma da folha de pagamento já encaminhado a todas as Unidades.

As concessões posteriores ao encerramento da manutenção da folha de dezembro/2020 incidirão na folha de pagamento de janeiro/2021, com efeitos financeiros

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 045/2020

Curitiba, 12 de novembro de 2020.

Assunto: Decreto nº 6082/20 – Promoção e Progressão

e funcionais retroativos à data da publicação do ato de concessão e, para aqueles institutos em que já é pacífico o pagamento a partir da data do direito, estas deverão constar dos respectivos atos de concessão.

Salientamos a importância da análise rigorosa da titulação e documentos apresentados pelos servidores, bem como a conferência dos critérios em conformidade às anotações constantes dos respectivos registros funcionais dos servidores.

Reitera-se que as implantações deverão ser efetuadas observando rigorosamente os atos publicados no Diário Oficial, sob pena de apuração de responsabilidade àquele que proceder manutenção sem a observância dos preceitos legais.

Lembramos ainda que para os servidores do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde –QPSS, os atos conjuntos – SESA/SEAP, serão submetidos a assinatura do Secretário desta pasta, conforme encaminhamento dos protocolos contendo os respectivos atos.

**DAS ORIENTAÇÕES ACERCA DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E
FINANCEIRAS**

Em função de alteração na legislação relacionada à Contribuição Previdenciária e, composição dos Fundos Financeiro e Militar (Lei Federal nº 13.954/2019, Lei Estadual nº 20.122/2019, Lei Estadual nº 20.169/2020), faz-se necessária a instrução dos protocolos com a utilização da Planilha de Custos Atualizada 2020 (em anexo).

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 045/2020

Curitiba, 12 de novembro de 2020.

Assunto: Decreto nº 6082/20 – Promoção e Progressão

Caso o protocolo já tenha tramitado pelo Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial - GOFS, com anexação das informações orçamentárias e financeiras, em atendimento ao disposto no Art. 33 - §5º, do Decreto 3.169/2019, será necessário que a Unidade de Recursos Humanos responsável atualize a planilha de custos e proceda novo tramite interno. De igual modo, é imprescindível manifestação jurídica do Órgão solicitante sobre os aspectos da legalidade da despesa (Dec. 3169, art.33, I, b).

Para registro do Impacto da Despesa na Folha de Pagamento do Órgão, em atendimento ao exposto na Informação nº709/2020 – SEFA/DOE, emitida no protocolo de autorização governamental, deverá constar no protocolado a manifestação do GOFS, com anexação de Declaração Orçamentária e Financeira – DAD. Extraí-se da Informação citada que:

“Quanto ao aspecto orçamentário, esta Diretoria informa que os órgãos aos quais os servidores passíveis de promoção ou progressão estão vinculados devem acomodar o aumento da despesa resultante da concessão do benefício com os recursos já disponibilizados, tendo em vista que as respectivas folhas de pagamento já foram ajustadas para tanto”.

Em atendimento a Informação 042/2020 – CPS/CC, que dispõe acerca dos trâmites processuais, TODOS os protocolados devem ter o trâmite concluído para implantação na folha de janeiro. A saber:

“(…) observado que as implantações em folha de pagamento seguirão os cronogramas encaminhados às unidades de Recursos Humanos (qual seja 16/11/2020, estando superados todos os trâmites processuais de cada órgão com a respectiva publicação do ato de concessão em Diário Oficial) e as concessões posteriores ao encerramento da manutenção da folha de dezembro/2020 incidirão na folha de pagamento de janeiro/2021, com efeitos financeiros e funcionais retroativos à data da concessão”. (grifamos)

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 045/2020

Curitiba, 12 de novembro de 2020.

Assunto: Decreto nº 6082/20 – Promoção e Progressão

Deste modo, todas as Unidades de Recursos Humanos abrangidas pelas Carreiras excetuadas no Decreto nº 6082, de 04 de novembro de 2020, que alterou a redação do Decreto nº 4385, de 27 de março de 2020, deverão observar as orientações aqui fixadas. Aos Quadros e Carreiras não listadas no Decreto, permanecem suspensas as concessões, por conseguinte, a tramitação dos respectivos protocolos a esta SEAP.

Luiz Gustavo Sulek Castilho
Diretor de Recursos Humanos e Previdência